



## LEI Nº 1219/2025

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município, pelo poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faz saber a os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025 de autoria do Legislativo Municipal e, eu, promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** A geração de documentos nato-digitais, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados relacionados ao exercício da administração municipal pelo poder Executivo, poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**§ 1º** - Entende-se por digitalização a conversão da fiel da imagem de um documento físico para código digital.

**§ 2º** - Entende-se por nato-digital o documento criado originariamente em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização de documentos digitalizados e nato-digitais no âmbito do município, pelo poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias.

**Art. 3º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

**§ 1º** - Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto em regulamento.

**§ 2º** - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e no regulamento específico, terão o mesmo valor probatório do documento original ou em meio físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**§ 3º** - É lícita a reprodução de documento digital, seja este nato-digital ou digitalizado, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade.

**§ 4º** - Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos nato-digitais e digitalizados, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra que venha a substituí-la.

**§ 5º** - Fica dispensada a impressão e o armazenamento físico de documentos públicos nato-digitais, relacionados ao exercício da administração municipal, desde que atendam o disposto nesta lei e no regulamento.



## LEI Nº 1219/2025

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município, pelo poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faz saber a os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025 de autoria do Legislativo Municipal e, eu, promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** A geração de documentos nato-digitais, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados relacionados ao exercício da administração municipal pelo poder Executivo, poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**§ 1º -** Entende-se por digitalização a conversão da fiel da imagem de um documento físico para código digital.

**§ 2º -** Entende-se por nato-digital o documento criado originariamente em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização de documentos digitalizados e nato-digitais no âmbito do município, pelo poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias.

**Art. 3º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

**§ 1º -** Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto em regulamento.

**§ 2º -** O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e no regulamento específico, terão o mesmo valor probatório do documento original ou em meio físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**§ 3º -** É lícita a reprodução de documento digital, seja este nato-digital ou digitalizado, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade

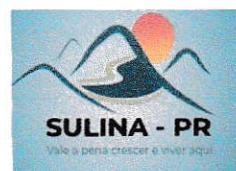
**§ 4º -** Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos nato-digitais e digitalizados, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra que venha a substituí-la.

**§ 5º -** Fica dispensada a impressão e o armazenamento físico de documentos públicos nato-digitais, relacionados ao exercício da administração municipal, desde que atendam o disposto nesta lei e no regulamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



**Art. 6º** - Fica dispensada a cópia física para fins de autenticação de documento por servidor público do poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade do documento original apresentado mediante digitalização e certificação digital conforme o § 5º deste artigo.

**Art. 4º.** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 5º.** O armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 6º.** O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025, 39º de Emancipação e 37º de Administração.**

GILBERTO JOÇAO ROSSI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/08/2025, EDIÇÃO 3349, PÁGINA 440 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 26/08/2025, EDIÇÃO 8275, PÁGINA 1A JORNAL DE BELTRÃO

**Art. 7º.** A comprovação da embriaguez através do teste do etilômetro, bem como eventual recusa do servidor ao referido teste, ocasionará a perda do seu dia de trabalho, além da perda dos bônus por assiduidade e produção no exercício apurado.

**Art.8.** A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração municipal deverá respeitar obrigatoriamente as premissas constitucionais de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, devendo ocorrer obrigatoriamente em local reservado, sem a presença dos demais servidores, a fim de evitar situação vexatória.

**Art. 9º.** O teste de alcoolemia poderá ser feito por Secretaria Municipal, ocasião em que será realizado de forma aleatória, por sorteio ou aplicado a todos os servidores do setor, bem como poderá ser feito de forma direcionada a determinado servidor ou prestador de serviço específico, mediante comunicação/requerimento formalizado e justificado pelo seu superior imediato, solicitando o mesmo por ocasião de suspeita de embriaguez.

**Art. 10.** Em sendo detectada a embriaguez, seja qual for o resultado e seja qual for a forma (teste etilômetro/sangue/sinais de embriaguez constatado por profissional médico), fica assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, devendo, obrigatoriamente, para tais casos, ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar para aplicação de eventual sanção.

**Art. 11.** Em se tratando de detecção de embriaguez junto a prestador de serviço, este terá seu contrato rescindido, sendo-lhe também garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos das leis federais de regência.

**Art. 12.** Para que nenhum servidor ou prestador de serviço alegue desconhecimento da presente, dê-se ampla publicidade desta, publicando-a no Diário Oficial do Município, bem como, fixando-a nos murais/átrios de todos os setores desta administração.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.**

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 25/08/2025

**Publicado por:**  
Gelso Roberto Chioqueta  
**Código Identificador:**1D0876CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**LEI N° 1219/2025**

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município, pelo poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faz saber a os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025 de autoria do Legislativo Municipal e, eu, promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A geração de documentos nato-digitais, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados relacionados ao exercício da administração municipal pelo poder Executivo, poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**§ 1º -** Entende-se por digitalização a conversão da fiel da imagem de um documento físico para código digital.

**§ 2º -** Entende-se por nato-digital o documento criado originariamente em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização de documentos digitalizados e nato-digitais no âmbito do município, pelo poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias.

**Art. 3º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

**§ 1º -** Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto em regulamento.

**§ 2º -** O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e no regulamento específico, terão o mesmo valor probatório do documento original ou em meio físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**§ 3º -** É lícita a reprodução de documento digital, seja este nato-digital ou digitalizado, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade

**§ 4º -** Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos nato-digitais e digitalizados, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra que venha a substituí-la.

**§ 5º -** Fica dispensada a impressão e o armazenamento físico de documentos públicos nato-digitais, relacionados ao exercício da administração municipal, desde que atendam o disposto nesta lei e no regulamento.

**Art. 6º -** Fica dispensada a cópia física para fins de autenticação de documento por servidor público do poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade do documento original apresentado mediante digitalização e certificação digital conforme o § 5º deste artigo.

**Art. 4º.** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo único -** Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 5º.** O armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 6º.** O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025, 39º de Emancipação e 37º de Administração.**

**GILBERTO JOÇAO ROSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gelso Roberto Chioqueta  
**Código Identificador:**1AE04A9D

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N° 128/2024**

Referente ao Pregão Eletrônico N° 15/2024. **Contratada:** CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. **OBJETOS DO ADITIVO:** DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de **02 de setembro de 2026**. **DO VALOR GLOBAL:** Fica aditado R\$ 576.931,83 (quinhetos e setenta e seis



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## PROJETO DE LEI

### LEGISLATIVO Nº 003, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município, pelo poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias.

**Pedro Inácio Horn, Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o interesse local, artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:**

**Art. 1º.** A geração de documentos nato-digitais, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados relacionados ao exercício da administração municipal pelo poder Executivo, poder Legislativo, Fundos Públicos e Autarquias, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**§ 1º -** Entende-se por digitalização a conversão da fiel da imagem de um documento físico para código digital.

**§ 2º -** Entende-se por nato-digital o documento criado originariamente em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização de documentos digitalizados e nato-digitais no âmbito do município, pelo poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias.

**Art. 3º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

**§ 1º -** Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto em regulamento.

**§ 2º -** O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e no regulamento específico, terão o mesmo valor probatório do documento original ou em meio físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**§ 3º -** É lícita a reprodução de documento digital, seja este nato-digital ou digitalizado, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade.

**§ 4º -** Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos nato-digitais e digitalizados, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra que venha a substituí-la.

**§ 5º -** Fica dispensada a impressão e o armazenamento físico de documentos públicos nato-digitais, relacionados ao exercício da administração municipal, desde que atendam o disposto nesta lei e no regulamento.



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**§ 6º** - Fica dispensada a cópia física para fins de autenticação de documento por servidor público do poder executivo, poder legislativo, fundos públicos e autarquias, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade do documento original apresentado mediante digitalização e certificação digital conforme o § 5º deste artigo.

**Art. 4º.** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 5º.** O armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 6º.** O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2.025.

Pedro Inácio Horn  
Presidente

Ariel Junior Lorini  
Vice Presidente

Cleiton Chiocheta  
1º Secretário

Eliel da Silva  
2º Secretário

1ª Apreciação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

2ª Apreciação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72EA-1ECC-F53C-9D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 07/08/2025 10:07:19  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 10:17:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 07/08/2025 11:14:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 07/08/2025 11:20:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 07/08/2025 13:06:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/72EA-1ECC-F53C-9D8B>



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
Relativo ao Projeto de Lei legislativo nº 003/2025  
Data 07/08/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao **Projeto de lei legislativo nº 003/2025, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em maio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município.**

SALA DE REUNIÕES, 13 DE AGOSTO DE 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72E7-C6E0-2D5C-B7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 13/08/2025 11:57:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 13/08/2025 13:22:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 13:33:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/72E7-C6E0-2D5C-B7C8>

## Protocolo 2- 131/2025

---

**De:** Cleiton C. - PRE-GV-GVCC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/08/2025 às 13:38:34

**Setores envolvidos:**

PRE, PRE-SJUR, PRE-DG, PRE-GV, PRE-GV-GVAJL, CJR, PRE-GV-GVCC

---

### Projeto

---

**Cleiton Chiocheta**  
Vereador - PODE

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_legislativo\_003\_2025\_Jus\_e\_Red.pdf





# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relativo ao Projeto de Lei nº 003/2025

Data 07/08/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de lei legislativo nº 003/2025, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em maio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do município.

SALA DE REUNIÕES, 12 DE AGOSTO DE 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8428-E11E-7522-6FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 12/08/2025 13:39:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 13:45:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 17:39:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/8428-E11E-7522-6FE2>